



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
*Evolução e Transparência!*  
ADM 2023/2024



AUTÓGRAFO-LEI Nº 165/2024,

de 15 de maio de 2024.

**Autoria: Vereadora Eliene Rodrigues de Santana Arraes.**

**PUBLICADO EM**  
15 / 05 / 2024  
*Eliene Rodrigues de Santana Arraes*  
Assinatura

**“DISCIPLINA OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E O SERVIÇO DE PLANTÃO DE ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE JUSSARA-GOÍÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 43, X da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O sistema de plantão será cumprido obrigatoriamente por todas as farmácias/drogarias do Município de Jussara, Estado de Goiás.

§ 1º Todas as farmácias e drogarias serão obrigadas a aderir ao sistema de rodízio de plantão.

§ 2º O horário de funcionamento das farmácias e drogarias em seu período normal de atendimento e no período de plantão, obedecerão ao art. 106 e 108 do Código de Postura Municipal.

§ 3º A escala do sistema de plantão será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, juntamente com os proprietários das farmácias e drogarias inclusas na referida circunscrição.

§ 4º Após a elaboração da escala do sistema de plantão os proprietários das farmácias e drogarias deverão assinar termo de ciência e compromisso junto à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e, em caso de recusa, a publicação do ato ocasionará a ciência automática.

§ 5º As farmácias e drogarias deverão afixar placa ou impresso identificando a farmácia com endereço e número de telefone do plantonista daquela semana.



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
*Evolução e Transparência!*  
ADM 2023/2024



§ 6º Todas as farmácias e drogarias deverão exibir um calendário ao cliente ou consumidor informando quais farmácias e drogarias que cumprirão a escala de plantão naquela semana.

§7º Todas as farmácias e drogarias de plantão deverão manter suas portas abertas das 08:00 até às 22:00 horas. Por segurança, após este horário, a farmácia plantonista será acionada por telefone previamente disponibilizado na porta do estabelecimento. Caso seja necessário, as farmácias poderão se organizar e contratar um serviço particular de segurança.

§ 8º A farmácia Plantonista deverá atender a todas as ligações depois das 22:00 horas até as 08:00 horas do dia seguinte, que lhe forem direcionadas ao telefone via número divulgado pelo plantonista, independentemente de prévio cadastro, excetuando as ligações a cobrar, as provenientes de números confidenciais, e as oriundas de mensagem via WhatsApp.

§ 9º Com o propósito de garantir a saúde da população, as farmácias e drogarias plantonistas com ruptura de estoque em medicamentos imprescindíveis, nos quais o paciente necessite iniciar o tratamento de forma imediata, deverão contatar imediatamente os proprietários de farmácias e drogarias do município de Jussara, até localizarem e encaminharem o paciente para a determinada farmácia ou drogaria contactada, que, de forma extraordinária, concluirá a dispensação desses medicamentos, em conformidade com as normas e regulamentos vigentes no âmbito da saúde pública e do direito sanitário.

§ 10 As farmácias e drogarias não serão obrigadas a atender no regime de plantão das 22:00 horas até as 08:00 horas do dia seguinte os clientes que não têm prescrição médica em mãos, e também nos quais pretendem adquirir mercadorias sem caráter de urgência para sua saúde tais como produtos de perfumaria, perfumes, preservativos, tintura de cabelo, esmalte, absorvente, fraldas, desodorante, sabonetes e congêneres.

**Art. 2º.** O descumprimento desta Lei implicará o pagamento de multa no valor de 01 (um) salário mínimo por infração cometida.

§ 1º O valor previsto no caput:

- I - será reajustado anualmente pelo INPC;
- II - será aplicado em dobro a cada reincidência;



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
*Evolução e Transparência!*  
ADM 2023/2024



III - poderá ser majorado por ato normativo;

§ 2º Para os fins do inciso II do § 1º, considera-se reincidente o estabelecimento que cometer nova infração dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses do cometimento da anterior, independentemente de quando está se tornou definitiva na esfera administrativa.

§ 3º A multa será aplicada ao estabelecimento e, solidariamente, aos respectivos titulares constantes do estatuto ou contrato social.

§ 4º A ausência de regularidade societária não será óbice à responsabilização prevista nesta Lei, caso em que se aplicarão as normas previstas nos arts. 986 a 990 do Código Civil e demais disposições pertinentes.

§ 5º As multas serão destinadas ao Fundo Municipal da Saúde, salvo disposição em sentido diverso prevista em ato normativo.

§ 6º Não serão autuados caso o denunciado por não atender o telefone prove com evidências, falhas na prestação de serviços da operadora telefônica.

§ 7º A farmácia e drogaria que funcionar em horário de plantão que não seja o seu estará sujeita às penas previstas nesta lei.

§ 8º Após o cometimento de 03 (três) infrações, o estabelecimento infrator terá seu alvará de funcionamento cassado.

§ 9º O pagamento da multa não implica em exoneração da obrigação desonrada e incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de quaisquer das cláusulas fixadas, independentemente de previa interpelação ou extrajudicial, estande o COMPROMISSADO INADIMPLENTE instituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados ou com o mero descumprimento da obrigação assumida, ressalvados eventuais atrasos ou causas de descumprimento imputáveis a terceiros ou a casos fortuitos ou de força maior.

§ 10º O descumprimento da obrigação prevista poderá ser comprovado mediante Boletim de Ocorrência da Polícia Militar, denúncia pelos canais de atendimento do departamento de fiscalização da prefeitura ou mediante declaração assinada por duas testemunhas idôneas.



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
*Evolução e Transparência!*  
ADM 2023/2024



§ 11º A fiscalização, tais como notificação e autuação do sistema de plantão será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

**Art. 3º.** Para expedição de alvarás de licença para funcionamento municipal para novas farmácias/drogarias, o responsável legal deverá assinar o termo de compromisso em ciência dessa lei, onde serão obrigados o cumprimento do rodizio de plantão, a partir da inserção na escala subsequente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA,**  
Estado de Goiás aos quinze dias do mês de maio de 2024. (15/05/2024).

  
**Adenilson José e Silva**  
-Presidente-

  
**Thiago Henrique Oliveira Carvalhaes**  
-1º Secretário-